

AUTORIZAÇÃO**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL****Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0006286/2025-28**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **URFBio Norte**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS	2100.01.0006286/2025-28	IEF/NAR-Pirapora

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: VALDIR LUIS HECK		CPF/CNPJ: 431.392.640-20
Endereço: Rua Pedro Pacífico, Nº. 45 - Casa		Bairro: Aurélio Caixeta
Município: Patos de Minas	UF: MG	CEP: 38.702-049

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: VALDIR LUIS HECK E OUTRO		CPF/CNPJ: 431.392.640-20
Endereço: Rua Pedro Pacífico, Nº. 45 - Casa		Bairro: Aurélio Caixeta
Município: Patos de Minas	UF: MG	CEP: 38.702-049

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Buriti Queimado ou Canoas	Área Total (ha): 1.016,3666
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): R-24.842 / Livro 2-CX / Fl. 052	Município/UF: Buritizeiro/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3109402-4E15.3EAD.269E.4FAF.B161.9C28.1802.5FB5

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	384,9384	Ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2.068 Indivíduos	Un.

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas Anuais Irrigadas	551,2175

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	384,9384	Cerrado Stricto Sensu	Médio/Avançado	384,9384
Cerrado	166,2791	Pastagem	Presença de árvores isoladas	166,2791
Total:	551,2175		Total:	551,2175

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		7.542,7165	M ³
Madeira de Floresta Nativa	Madeira Branca	857,8851	M ³
Madeira de Floresta Nativa	Pequi	383,5768	M ³

Madeira de Floresta Nativa	Pau D'Arco	48,5507	M ³
-------------------------------	------------	---------	----------------

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Tarcísio Macêdo Guimarães – MASP 1.403.998-6

Data da Vistoria: 21 /03 / 2.025

9. VALIDADE

Data de Emissão: 25/06/2025

Validade:

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	SIRGAS 2000	23K	470.120 471.915 470.013	8.130.978 8.133.494 8.129.732
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	SIRGAS 2000	23K	470.120 470.237 471.220 470.428	8.130.978 8.131.178 8.132.536 8.130.449

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas Mitigadoras:

- Realização de estudos prévios para identificação de áreas críticas, compensação ambiental com o plantio de espécies nativas, e proteção de áreas de preservação permanente;
- Restauração da cobertura vegetal após a conclusão das obras, adoção de técnicas de manejo de solo, e revegetação de áreas impactadas;
- Implementação de passagens de fauna, criação de corredores ecológicos, e realização de resgate e translocação de espécies ameaçadas;
- Iniciar o maquinário trinta minutos antes do início das atividades, garantindo que, caso haja presença de animais na área, estes tenham tempo para se afastar da zona de trabalho.

Medidas Compensatórias:

1 - PROJETO DE PRESERVAÇÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA Lei Nº. 13.047

A propriedade pretende fazer a supressão de 384,9384 hectares de vegetação nativa.

A preservação da vegetação nativa será realizada conforme as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 13.047, de 17 de dezembro de 1998, a qual determina a preservação de, no mínimo, 2% (dois por cento) da vegetação nativa de cerrado, seja primária ou secundária. Assim, em conformidade com os parâmetros previstos na referida legislação, foi calculado o valor de 2% sobre a área total a ser suprimida (384,9384 hectares), resultando em uma área a ser preservada de 7,6987 hectares.

2- PLANO DE COMPENSAÇÃO DE ESPÉCIES IMUNES DE CORTE - PEQUI, PAU D'ARCO E BARU

O objetivo deste projeto é apresentar uma proposta tecnicamente válida para o plantio de espécies nativas como compensação à supressão de árvores, cujas espécies são protegidas por lei específica.

Serão suprimidos 1661 indivíduos arbóreos da espécie Pequizeiro (*Caryocar brasiliense*) em toda a área de intervenção. Como medida compensatória sugere-se a adoção da proporção de 5 (cinco) árvores por cada indivíduo, ou seja, o efetivo plantio de no mínimo 8.305 mudas catalogadas da mesma espécie, devendo ser adquiridas em um percentual de 10% superior para suprir possíveis perdas.

A espécie Pau D'arco, serão suprimidas 2.510 árvores ao longo da área proposta para intervenção. Dessa forma, serão necessárias no mínimo 12.550 mudas catalogadas da mesma espécie para a compensação. Devendo ser adquiridas 10% a mais para suprir possíveis perdas.

Por fim, da espécie Baru, será suprimida somente 01 (uma) árvore ao longo da área proposta para intervenção. Dessa forma, serão necessárias no mínimo 05 mudas catalogadas da mesma espécie para a compensação. Devendo ser adquiridas 10% a mais para suprir possíveis perdas.

As áreas escolhidas para a realização da compensação foram fragmentos atualmente cobertos com pastagens dentro da própria propriedade. Serão utilizados um total de 32,8886 hectares para cumprir o compromisso de compensação florestal.

O plantio das mudas deverá ocorrer no início do período chuvoso. As etapas de preparo do solo, espaçamento, dimensão das covas e outros, serão conforme projeto apresentado e aprovado.

12. OBSERVAÇÃO

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	O empreendedor fica responsável pelo cumprimento integral do Projeto referente PROGRAMA DE AFUGENTAMENTO, RESGATE E SOLTURA DE FAUNA apresentado e aprovado.	Durante a supressão de vegetação.
2	O empreendedor fica responsável pela execução e cumprimento integral do PTRF referente a compensação pelo corte árvores imunes de corte (Pequi e Pau D'arco e Baru), conforme apresentado e aprovado pelo IEF. Sob pena das medidas administrativas que se fizerem necessárias	Conforme cronograma do projeto.
3	Apresentar relatório de implantação, demonstrando as etapas de preparo do solo e plantio das mudas, enriquecido com anexo fotográfico, conforme projeto apresentado e aprovado pelo órgão competente-IEF.	Logo após o plantio
4	Apresentar anualmente relatório demonstrando o desenvolvimento das mudas, tratos culturais, enriquecido com anexo fotográfico referente ao plantio das espécies imunes de corte (Pequi, Ipê Amarelo e Caraíba) em cumprimento ao PTRF apresentado.	Anualmente, por um período mínimo de 05 anos, conforme cronograma do projeto
5	Executar o Plano de Afugentamento de Fauna Silvestre apresentado e aprovado pelo IEF.	Prazo conforme cronograma do projeto.

Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS e terá a validade da mesma.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Margarete Suely Caires Azevedo**, Supervisora Regional, em 25/06/2025, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **114467195** e o código CRC **40EF2381**.